

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2025

Aos 25 de agosto de 2025, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 24/2025, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **H A FRANCO INSTALAÇÕES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.816.578/0001-84, estabelecida na Rua Elcídio Resende, nº 175, Jardim Itália, CEP: 87550-000, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por HENRIQUE APARECIDO FRANCO portador da cédula de identidade RG nº 8.090.875-0, inscrito no CPF nº 065.343.949-01, residente na cidade de Altônia-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2025, publicada na data de 25/08/2025, processo administrativo nº 39/2025, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva, limpeza, retirada, instalação e cargas de gás para os ares condicionados dos prédios públicos de diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Manutenção de Ar-condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	411	R\$ 135,00	R\$ 55.485,00
1	2	Manutenção de Ar-condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	351	R\$ 150,00	R\$ 52.650,00
1	3	Manutenção de Ar-condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	146	R\$ 150,00	R\$ 21.900,00
1	4	Carga de gás Ar Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
1	5	Carga de gás Ar Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	142	R\$ 150,00	R\$ 21.300,00
1	6	Carga de gás Ar Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	105	R\$ 180,00	R\$ 18.900,00
1	7	Limpeza de Filtro do Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	237	R\$30,00	R\$ 7.110,00
1	8	Limpeza de Filtro do Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	265	R\$ 20,00	R\$ 5.300,00
1	9	Limpeza de Filtro do Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	96	R\$ 20,00	R\$ 1.920,00
1	10	Retirada e Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	148	R\$ 240,00	R\$ 35.520,00
1	11	Retirada e Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	115	R\$ 250,00	R\$ 28.750,00
1	12	Retirada e Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	98	R\$ 391,00	R\$ 38.318,00
1	13	Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Serviço	175	R\$ 200,00	R\$ 35.000,00
1	14	Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Serviço	121	R\$ 350,00	R\$ 42.350,00
1	15	Instalação de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Serviço	76	R\$ 295,00	R\$ 22.420,00
1	16	Troca do Moto Ventilador de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 60.000 BTUs.	Serviço	157	R\$ 90,00	R\$ 14.130,00
1	17	Troca de Capacitor de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 60.000 BTUs.	Serviço	163	R\$ 80,00	R\$ 13.040,00
1	18	Troca de Placa Eletrônica de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 60.000 BTUs.	Serviço	152	R\$ 60,00	R\$ 9.120,00
1	19	Moto Ventilador de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Unidade	82	R\$ 250,00	R\$ 20.500,00

1	20	Moto Ventilador de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Unidade	66	R\$ 330,00	R\$ 21.780,00
1	21	Moto Ventilador de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Unidade	66	R\$ 336,00	R\$ 22.176,00
1	22	Capacitor de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Unidade	127	R\$ 60,00	R\$ 7.620,00
1	23	Capacitor de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Unidade	83	R\$ 66,00	R\$ 5.478,00
1	24	Capacitor de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Unidade	81	R\$ 70,00	R\$ 5.670,00
1	25	Placa Eletrônica de Ar-Condicionado; Máquina de 9.000 até 18.000 BTUs.	Unidade	84	R\$ 156,00	R\$ 13.104,00
1	26	Placa Eletrônica de Ar-Condicionado; Máquina de 18.001 até 30.000 BTUs.	Unidade	71	R\$ 199,00	R\$ 14.129,00
1	27	Placa Eletrônica de Ar-Condicionado; Máquina de 30.001 até 60.000 BTUs.	Unidade	71	R\$ 230,00	R\$ 16.330,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 570.000,00	

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 570.000,00. (quinhentos e setenta mil reais).

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A prestação dos serviços e as compras dos materiais, objeto desta licitação, serão realizados de forma parcelada, atendendo às demandas da administração. O prazo de entrega será de até 7 (sete) dias úteis para os materiais e, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para a execução de cada serviço, contados a partir do recebimento da requisição emitida pelo setor responsável ou pelo funcionário designado para esse fim, conforme as condições estabelecidas nos anexos do presente edital.

2.2. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será com início a partir de 25/08/2025, com término previsto para o dia 24/08/2026.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

1.1. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal correspondente;

1.2. Os serviços executados deverão contar com garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal correspondente.

1.3. Caso o objeto fornecido não atenda às especificações exigidas, o setor solicitante deverá rejeitá-lo, lavrando termo circunstanciado para registro do ocorrido, com encaminhamento à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

1.4. O contratado será responsável pela substituição de quaisquer serviços defeituosos, dentro das condições previstas na garantia, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

4.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº Licitação**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme requisição, em até 30 dias após a entrega dos materiais e/ou prestações de serviços, emissão da nota fiscal, devidamente vistada pelo órgão interessado;

5.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, 1.731, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) ou serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

5.1. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

5.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5 – O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

6.1 - A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais e/ou prestações dos serviços foram feitas, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos materiais.

6.2.1 – A entrega será feita nos endereços constante na autorização de entrega emitida pelo setor solicitante, e caberá ao servidor conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

6.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor solicitante, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3 - Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

6.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02(dois) dias corridos.

6.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Especificações Técnicas dos Serviços

7.1.1. A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis:

7.1.1.1. Manutenção Preventiva

- a) Inspeção visual e funcional dos equipamentos.
- b) Verificação de vazamentos, corrosão e desgaste de componentes.
- c) Lubrificação de partes móveis.
- d) Verificação do sistema elétrico (fiação, conexões e terminais).
- e) Testes de desempenho do sistema de refrigeração.

7.1.1.2. Limpeza

- a) Limpeza interna e externa dos aparelhos.
- b) Higienização de filtros, serpentinas, bandejas de condensado e dutos.
- c) Remoção de poeira, sujeira e resíduos que possam comprometer o funcionamento.

7.1.1.3. Retirada e Instalação

- a) Desinstalação segura dos equipamentos, com cuidado para evitar danos.
- b) Instalação de novos aparelhos ou reinstalação dos existentes, seguindo as normas do fabricante e de segurança.
- c) Verificação do correto funcionamento após a instalação.

7.1.1.4. Recarga de Gás Refrigerante

- a) Verificação da pressão e do nível de gás refrigerante.
- b) Recarga de gás conforme especificações técnicas do fabricante.
- c) Descarte adequado de gases residuais, seguindo as normas ambientais.

7.1.1.5. Metodologia de Execução

A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo:

- a) Cronograma de execução dos serviços.
- b) Quantidade e qualificação da mão de obra necessária.
- c) Equipamentos e ferramentas a serem utilizados.
- d) Procedimentos de segurança e proteção ao meio ambiente.

7.1.1.6. Requisitos da Empresa Contratada

- a) Experiência comprovada em serviços de manutenção de ar-condicionado.
- b) Certificações e licenças ambientais, se aplicável.
- c) Equipe técnica qualificada e treinada.
- d) Disponibilidade de atendimento emergencial, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

8.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

8.1.4.1. Caberá ainda a Contratada:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- g) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou a Ata de Registro de Preços;
- h) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- j) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- k) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1. Além das naturalmente decorrentes da Ata de Registro de Preços, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- 8.2.2. Pagar o valor constante na Ata de Registro de Preços dentro do prazo avençado;
- 8.2.3. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 9.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 9.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

9.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

9.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

10.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

10.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

11.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

11.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

11.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

12.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

12.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

12.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

12.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

12.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO					
Descrição do Produto					
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços			R\$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../..../.....)		R\$ 0,00		
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00		
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00		
Fórmula = a - (b + c + d)					
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00		
Custo total = a - e		R\$ 0,00			
PREÇO ATUALIZADO					
Descrição do Produto					
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços			R\$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../..../.....)		R\$ 0,00		
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00		
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00		
Fórmula = a - (b + c + d)					
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00		
Custo total = a - e		R\$ 0,00			

12.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

12.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

12.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: **i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Litar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas, no site <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.**

12.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

12.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

12.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das

penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

12.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

12.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

12.1.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

12.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

12.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

12.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração da Ata de Registro de Preços, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

13.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

13.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

13.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

13.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

14.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
9	3734	01.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.30.25.00.00	000
15	3732	01.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.39.17.00.00	000
27	3735	01.01	04.122.0002	2.004	3.3.90.30.25.00.00	000
31	3733	01.01	04.122.0002	2.004	3.3.90.39.17.00.00	000
59	3736	02.01	04.122.0002	2.005	3.3.90.30.25.00.00	000
63	3737	02.01	04.122.0002	2.005	3.3.90.39.17.00.00	000
73	3738	03.01	04.124.0002	2.006	3.3.90.30.25.00.00	000
75	3739	03.01	04.124.0002	2.006	3.3.90.39.17.00.00	000
83	3740	04.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.30.25.00.00	000
88	3741	04.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.39.17.00.00	000
100	1976	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.30.25.00.00	000
107	860	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.39.17.00.00	000
132	3742	06.01	04.131.0004	2.009	3.3.90.30.25.00.00	000
136	1956	06.01	04.131.0004	2.009	3.3.90.39.17.00.00	000
145	3743	06.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.30.25.00.00	000
150	1960	06.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.39.17.00.00	000
2962	3744	06.03	04.695.0002	2.073	3.3.90.30.25.00.00	000
2963	3745	06.03	04.695.0002	2.073	3.3.90.39.17.00.00	000
161	3747	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.25.00.00	000
162	3748	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.25.00.00	104
166	3749	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.39.17.00.00	000
167	3750	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.39.17.00.00	104
182	1944	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.25.00.00	103
183	3751	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.25.00.00	104
2825	3752	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.25.00.00	3103
193	3753	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.39.17.00.00	000
194	1911	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.39.17.00.00	103
195	2124	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.39.17.00.00	104
251	3754	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.25.00.00	103
252	3755	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.25.00.00	104
2833	3756	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.25.00.00	3103
257	3757	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.39.17.00.00	000
258	3758	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.39.17.00.00	103
259	3759	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.39.17.00.00	104
281	3760	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.25.00.00	103
282	3761	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.25.00.00	104
2840	3762	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.25.00.00	3103
290	3763	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.39.17.00.00	000
291	3175	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.39.17.00.00	103
292	3764	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.39.17.00.00	104
332	3765	07.03	27.812.0009	2.028	3.3.90.30.25.00.00	000
339	3766	07.03	27.812.0009	2.028	3.3.90.39.17.00.00	000
351	3767	08.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.30.25.00.00	303
358	3768	08.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.39.17.00.00	303
403	3769	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.25.00.00	303
404	2188	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.25.00.00	494
413	3770	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.39.17.00.00	303
414	1983	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.39.17.00.00	494

465	3771	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.25.00.00	000
466	2078	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.25.00.00	303
473	3772	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.17.00.00	000
474	1984	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.17.00.00	303
475	3773	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.17.00.00	494
2841	3774	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.17.00.00	3303
480	3775	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.30.25.00.00	303
481	3776	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.39.17.00.00	000
482	3777	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.39.17.00.00	303
483	3778	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.39.17.00.00	494
493	3779	08.02	10.302.0010	2.071	3.3.90.30.25.00.00	494
495	3780	08.02	10.302.0010	2.071	3.3.90.39.17.00.00	494
508	3781	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.25.00.00	000
509	2187	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.25.00.00	494
515	3782	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.39.17.00.00	000
516	2185	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.39.17.00.00	494
525	3783	08.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.30.25.00.00	000
527	3784	08.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.39.17.00.00	000
537	3785	09.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.30.25.00.00	000
544	3786	09.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.39.17.00.00	000
577	3787	09.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.30.25.00.00	000
582	3080	09.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.39.17.00.00	000
588	3788	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.25.00.00	000
594	3789	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.39.17.00.00	000
603	3790	09.01	08.244.0011	2.051	3.3.90.30.25.00.00	000
606	3791	09.01	08.244.0011	2.051	3.3.90.39.17.00.00	000
609	3792	09.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.30.25.00.00	000
613	3793	09.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.39.17.00.00	000
619	3794	09.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.30.25.00.00	000
623	3795	09.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.39.17.00.00	000
627	3796	09.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.30.25.00.00	000
632	3797	09.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.39.17.00.00	000
649	3798	09.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.30.25.00.00	000
653	1968	09.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.39.17.00.00	000
658	3799	09.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.30.25.00.00	000
664	3800	09.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.39.17.00.00	000
675	3801	10.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.30.25.00.00	000
681	3802	10.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.39.17.00.00	000
690	3803	10.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.25.00.00	000
692	3804	10.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.39.17.00.00	000
723	3805	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00.00	000
724	3806	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00.00	510
726	3808	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.25.00.00	1045
731	3809	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.17.00.00	000
732	3810	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.17.00.00	510
734	3812	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.17.00.00	1045
746	3813	10.02	15.452.0006	2.060	3.3.90.30.25.00.00	000
750	3814	10.02	15.452.0006	2.060	3.3.90.39.17.00.00	000
2565	3815	13.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.30.25.00.00	000
2570	3816	13.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.39.17.00.00	000
2582	3817	14.01	11.334.0013	2.151	3.3.90.30.25.00.00	000
2587	3818	14.01	11.334.0013	2.151	3.3.90.39.17.00.00	000

14.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

14.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será atribuída ao Servidor Diego Faxina, RG: 10.837.221-4, CPF: 083.643.789-61, Secretário Municipal, Secretaria de Planejamento e compras.

17.2. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será atribuída ao Servidor Rubens Gabarrão, RG: 4.785.074-6, CPF: 676.208.509-10, cargo Diretor do Departamento de Obras e Posturas, Secretaria de Fazenda e Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

18.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2025 e proposta da empresa **H A FRANCO INSTALAÇÕES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pérola-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/PR, 25 de agosto de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

H A FRANCO INSTALAÇÕES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA
CONTRATADA